



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 166/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário DIÓGENES MARCONDES, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **LAVANDERIA ALBA LTDA** CNPJ sob nº 03.481.736/0001-17, Inscrição Estadual nº 13.069.698-6, sede na Rua CLARINDO EPIFANIO DA SILVA, Nº 777, BAIRRO: RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ-MT CEP: 78048-004, doravante denominada vencedora do lote único considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE E CRISTO REI E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES..

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão 36/2019.

EMPRESA: LAVANDERIA ALBA LTDA							
CNPJ sob nº 03.981.736/0001-17							
LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTOS DE ENXOVAL. UNIDADES: HPSMVG, UPA IPASE, UPA CRISTO E CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE-CES	358417-8	KG	MARCA PRÓPRIA	388.800	5,56	2.161.728,00
VALOR TOTAL LOTE R\$ 2.161.728,00 (DOIS MILHÕES CIENTO E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE OITO REAIS)							

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENXOVAL/ROUPAS HOSPITALARES

QUADRO I	
QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA)	
UNIDADES	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
<ul style="list-style-type: none"> HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE UPA IPASE UPA CRISTO REI CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES 	1.080 KG

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE						
QUADRO II						
ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA						
USO DIÁRIO - CENTRO CIRÚRGICO/CME						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
01	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	50 X 50	300
02	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	80 X 80	200
03	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	200
04	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	100 X 100	200



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

05	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	100 X 100	250
06	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	250
07	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	200
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	140 X 140	150
09	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	160 X 160	150
10	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	180 X 180	100
11	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	40
12	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	100
13	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	150
14	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	160 X 160	40
15	COMPRESSAS	100% ALGODÃO	CIRÚRGICAS	BRANCO	45 X 50	150

USO DIÁRIO - QUADRO III

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
16	AVENTAL DE VISITANTE PARA UTI	100% ALGODÃO	ADULTO / PADRÃO	BRANCO	ADULTO	100
17	CAPOTE	100% ALGODÃO	CIRÚRGICO	BRANCO	P, M, G, GG	200
18	CAPOTE	100% ALGODÃO	ISOLANTE	BRANCO	P, M, G, GG	35
19	FAIXA PEITORAL	100% ALGODÃO	PADRÃO / HOSPITALAR	BRANCO	HOSPITALAR	30
20	FAIXA PARA CONTENÇÃO (JOGO COM 4)	100% ALGODÃO	PADRÃO/ ADULTO E INFANTIL	BRANCO	HOSPITALAR	20
21	CAPA PARA BIOMBOS	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	2,00 X 1,50	100
22	CUEIRO FLANELADO	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	0,80 x 0,80	50
23	PANTUFAS (PROPÉS) PRIVATIVAS	100% ALGODÃO	PRIVATIVO	BRANCO	PADRÃO	300
24	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
25	FRALDA	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	INFANTIL	50

PACIENTES

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
26	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	20
27	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
28	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40
29	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
30	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	50
31	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	20
32	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
33	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40
34	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
35	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	50
36	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	20
37	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	20
38	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	20
39	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	20
40	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	20
41	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	20
42	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	20
43	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	20
44	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCA	P	30
45	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	30
46	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	60
47	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	40
48	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	40
49	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	P	06
50	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	M	06
51	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	10
52	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	08
53	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	08
54	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	250
55	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	250



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1040

PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

56	LENÇOL PARA INCUBADORA	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	30
57	LENÇOL PARA RN	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	
58	LENÇOL PARA BERÇO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	60
59	LENÇOL PARA MACA	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	1,70 X 0,95	120
60	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	300
61	COBERTOR RN	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,00 X 0,75	50

REPOUSO/FUNICIONÁRIOS

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
62	COBERTOR	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	200
63	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	1,70 x 2,70	200
64	LENÇÓIS COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	100
65	SOBRE LENÇOL	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	1,40 X 70	100
66	TOALHA DE BANHO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 0,80	300

CENTRO CIRÚRGICO/CME

EQUIPE MÉDICA/ENFERMAGEM

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
67	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	20
68	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	36
69	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	44
70	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
71	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	50

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

QUADRO IV

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

USO DIÁRIO - UPB IPASE

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
72	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	100
73	LENÇOL LEITO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	100
74	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
75	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
76	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
77	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	100
78	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCA	1,80 X 0,80	100
79	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	30
80	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	50 x 50	50
81	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	50
82	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	20
83	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	50
84	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	50 x 50	50
85	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	50
86	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	30
87	CAPA PARA BIOMBO	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
88	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. 1091
J

PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
89	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	80
90	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	80
91	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	80
92	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	30
93	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50
94	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	80
95	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	80
96	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	80
97	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	30
98	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	30
99	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	30
100	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
101	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
102	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	30
103	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	30
104	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
105	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
106	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50
107	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	100
108	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	100
109	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	100
110	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	50

REPOUSO/FUNCIÓNÁRIOS

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
111	COBERTOR	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	50
112	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	100
113	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	100
114	TOALHA BANHO 1,80 X 0,80	FELPUDO 100%ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 2,20	50

CME /ISOLAMENTO

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
115	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
116	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
117	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
118	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
119	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10

QUADRO V

'ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

DIÁRIO - UPA CRISTO REI

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
120	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	100
121	LENÇOL LEITO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	100
122	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
123	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
124	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	100
125	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	100
126	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 0,80	100
127	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	30
128	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	50 x 50	50
129	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	50

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1092
F

PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

130	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	20
131	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	50
132	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	50 x 50	50
133	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	50
134	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	30
135	CAPA PARA BIOMBO	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
136	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50
137	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	80
138	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	80
139	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	80
140	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	30
141	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50
142	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	80
143	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	80
144	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	80
145	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	30
146	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	30
147	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	30
148	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
149	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
150	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	30
151	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	30
152	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
153	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
154	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	50
155	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	100
156	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	100
157	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	100
158	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	50

REPOUSO/FUNCIÓNÁRIOS

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
159	COBERTOR	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	50
160	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	100
161	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	100
162	TOALHA BANHO	FELPUDO 100%ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 2,20	50

CME / ISOLAMENTO

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
163	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
164	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
165	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
166	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTAG RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
167	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	10

QUADRO VI

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

USO DIÁRIO - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
168	LENÇOL LEITO ADULTO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	10
169	LENÇOL LEITO ADULTO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	10
170	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10
171	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	05
172	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	10



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

173	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	10
174	CAPA PARA BIOMBO	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	10

PACIENTES

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
175	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
176	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
177	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
178	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
179	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05
180	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
181	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	10
182	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
183	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	10
184	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05
185	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
186	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	20
187	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	10
188	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	05
189	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	05

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval hospitalar de acordo com padronização definida pelo CONTRATANTE, em condições ideais de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil, quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades desse último.

6.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue, nos horários determinados pela CONTRATANTE, inclusive nos finais de semana e feriados para as unidades de Pronto Atendimento e de segunda a sexta (horário comercial) para a unidade ambulatorial;

6.3. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

6.4. Os itens de rouparia, enxoval hospitalar e cirúrgico deverá ser em tecidos observando fatores importantes: encolhimento, firmeza da cor, resistência à temperatura e aos produtos químicos, entre outros. As cores do enxoval hospitalar será PADRÃO, conforme orientação da ANVISA e a NBR 13.734 de 2016, conforme o que foi determinado pelo CONTRATANTE.

6.5. Eventuais reparos efetuados pela CONTRATADA no enxoval do CONTRATANTE devem ocorrer com prévia aprovação do último.

6.5.1. Peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

6.6. As peças do enxoval entregues como limpas pela CONTRATADA, que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória de acordo com seu critério, será reenviada para CONTRATADA, sem custos para a mesma seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separadamente das demais, devidamente identificadas.

6.7. As peças do enxoval que vierem com identificação de outras unidades, somente serão devolvidas mediante a reposição dos mesmos tipos com identificação das Unidades da CONTRATANTE.

6.8. Na retirada do enxoval executado pela empresa contratada, deverão ocorrer os seguintes procedimentos:

- IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS;
- CONTAGEM DO QUANTITATIVO DAS PEÇAS; e
- PESAGEM DO CONTEÚDO A SER LEVADO.

1043
F

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1099

PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

NOTA: Caso haja alguma divergência em qualquer dos procedimentos acima ainda no local da retirada, o mesmo poderá ser RETIFICADO. Após isto, NÃO SERÁ ACEITO RECLAMAÇÕES POSTERIORES.

6.9. As especificações do enxoval fornecido poderão ser alteradas de modo a otimizar e adequar a disponibilização dos quantitativos e preços contratados durante a vigência do Contrato, mediante prévia negociação entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FREQUÊNCIA, HORÁRIO, LOCAL PARA RETIRADA E ENTREGA DE ENXOVAL

7.1. Inicialmente A CONTRATADA fará as RETIRADAS E ENTREGAS do enxoval para processamento conforme quadro a seguir:

LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO DE RETIRADA DE ROUPA SUJA	HORÁRIO DE ENTREGA DE ROUPA LIMPA
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.	02 VEZES AO DIA	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min
UPA IPASE: Rua Guararapes, 274, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.	02 VEZES AO DIA	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min
UPA CRISTO REI: Avenida Gonçalo Botelho de Campos esquina c/ Avenida Dom Orlando Chaves s/n, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT.	02 VEZES AO DIA	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min
CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE - CES: Rua São Pedro S/N, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT.	01 VEZ AO DIA	13h00min - 15h00min	13h00min - 15h00min

OBSERVAÇÃO:

7.2. A periodicidade de retirada e entrega da roupa, NÃO estão limitadas a estas condições podendo a CONTRATANTE estabelecer mudança na frequência, dias da semana e horários para coleta e retirada de enxoval durante o período de vigência do contrato de forma a atender a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados se necessário, sendo que o Centro de Especialidades em Saúde - CES de segunda a sexta.

7.3. As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

8.2. Serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência:

- ✓ A remoção da roupa suja da unidade geradoras pela CONTRATADA;
- ✓ Coleta e transporte até as dependências da CONTRATADA;
- ✓ Processamento nas dependências da CONTRATADA;
- ✓ Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pelo CONTRATANTE e possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem,

1095
FIM
J



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

8.4. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

8.5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

8.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa nas unidades desconcentradas da SMS/VG;

8.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

8.8. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

8.8.1. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágües, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

8.8.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas.

8.8.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

8.8.4. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja (RS) em roupa limpa (RL), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia ao CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1056
FIS

PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

8.8.5. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo ao CONTRATANTE.

8.9. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- 01 conjunto ou peça em uso;
- 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 02 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

8.10. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao SMS/VG, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

8.11. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas unidades de saúde os equipamentos:

a) **02 (duas)** balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE em cada unidade de saúde, **totalizando 08 (oito) balanças:**

a.1) 01 (uma) balança para o abrigo de roupa suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor);

a.2) 01 (uma) balança na sala de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte os carros de transporte da roupa limpa, advindos da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA, com a carga de roupa limpa);

a.3) As balanças deverão ter laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

b) **02 (dois)** contêineres a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE em cada unidade de saúde, **totalizando 08 (oito) carrinhos:**

b.1) 01 (um) Carro de Transporte de Roupa Suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;

b.2) 01 (um) Carro do tipo estante com portas e rodízios, para armazenamento e dispensação da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades conforme solicitação do CONTRATANTE, os quais permanecerão no serviço de rouparia da CONTRATANTE.

c) Sacos hamper de plástico, descartáveis, impresso com simbologia material infectante de acordo NBR 7500:2018, com cores diferentes para diversos graus de sujidade e distintas dos sacos de resíduos de serviços de saúde, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não se romper durante a sua manipulação e transporte;

8.12. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades de saúde;

8.13. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

8.14. As quantidades de equipamentos a serem fornecidas, são citadas apenas como estimativas, para efeito de cumprimento do edital, podendo, portanto, variar para mais ou para menos. Caberá a licitante dimensionar e adequar as quantidades para a boa execução dos serviços;

8.15. A manutenção dos equipamentos acima será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as eventuais substituições, as quais deverão ser solicitadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH.

CLÁUSULA NONA - EM RELAÇÃO À EVASÃO

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;

9.2. Nos casos de evasão, a CONTRATANTE indenizará à CONTRATADA quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 5% (cinco por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;

9.3. A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário trimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;

9.4. Ao final de cada Trimestre de execução dos serviços, um responsável designado da CONTRATADA, em conjunto com outro da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão - extravio e destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do Enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.6. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes, tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

10.1. RETIRADA DA ROUPA SUJA

10.1.1. CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja das unidades de Saúde supracitadas do CONTRATANTE, diariamente, sendo que Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a coleta de roupa suja deverá ser realizada 02 (duas) vezes ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA e as Unidades de Pronto Atendimento UPAs IPASE e CRISTO REI deverá ser realizada 02 (duas) vezes por dia, inclusive sábados, domingos e feriados e a unidade ambulatorial do Centro de Especialidades em Saúde - CES deverá ser realizada apenas 01 vez ao dia (segunda a sexta).

10.1.2. A coleta da roupa suja depositada nos carros/contenedores será realizada por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

10.1.3. CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo 'gaiola' para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

10.1.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

10.1.5. A CONTRATADA deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, a quantidade de peças, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

10.2. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

10.2.1. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

10.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, e vice e versa.

10.2.3. Os carros de transporte de roupa suja devem ter identificação para diferenciá-los dos carros usados para o transporte de roupa limpa, a fim de se evitar uma troca acidental;

10.2.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

10.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

10.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

10.2.7. Os POPS de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

10.3. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DAS ROUPAS SUJAS NA LAVANDERIA

10.3.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009 e RDC 06/12 de 30/01/2012 suas atualizações e as demais normativas vigentes.

10.4. SEPARAÇÃO

10.4.1. As roupas sujas deverão ser separadas seguindo também os critérios do Manual da ANVISA, suas atualizações e demais normativas vigentes.

10.5. DOS OBJETOS ENCONTRADOS NAS ROUPAS

10.5.1. Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE.

10.5.2. A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

10.6. PERFUROCORTANTES, INSTRUMENTOS E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA

P.M.V.G.
Fls. 1048
9

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

10.6.1. O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo fiscal do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

10.6.2. Cabe à Contratada informar mensalmente ao fiscal do contrato a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

10.6.3. Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para a CCIH com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

10.6.4. Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da contratada, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

QUANTIDADE DE OBJETOS IDENTIFICADOS	MÊS												ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
PERFUROCORTANTES													
INSTRUMENTOS													
OUTROS													
QUANTIDADE TOTAL													

10.7. PROCESSO DE LAVAGEM DAS ROUPAS

10.7.1. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

10.7.2. As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

10.8. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

10.8.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

10.8.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

10.9. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

10.9.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas garantindo a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.9.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e, tamanhos diferentes.

10.9.3. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

10.9.4. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

10.9.5. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. TRANSPORTE ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA AS UNIDADES

10.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possuam internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

Setor #
P. Nº
1099
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

10.10.2. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

10.10.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

10.11. A ENTREGA DA ROUPA LIMPA

10.11.1. A CONTRATADA efetuará a entrega de roupa limpa, com até 24h após sua retirada, nesta unidade hospitalar CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.

10.11.2. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

10.11.3. CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pêlos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria.

10.11.4. Quando da entrega da roupa processada, as peças deverão ter seu peso (kg) já definido pela CONTRATADA, registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela contagem de peças entregues. O funcionário designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros via REPESAGEM assinando após a mesma o formulário próprio, devendo uma das vias ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

Exemplo fictício: toalha banho 0,170kg quantidade (18) = 4,86kg = valor do kg x kg de roupa limpa e processada.

10.11.5. Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

10.12. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

10.12.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

10.12.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

10.13. CONTROLE DE QUALIDADE DA ROUPA LIMPA ENTREGUE

10.13.1. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

10.13.2. As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

10.13.3. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa Adjudicatária, será Contratada, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a assinar o contrato no prazo determinado, a contar da data do recebimento da convocação.

11.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços para prestação dos serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

11.3. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais e dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, denominada lavanderia hospitalar, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.

b) Fornecimento das roupas processada para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregue diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas pela Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

c) Apresentar ao CONTRATANTE uma amostra de cada item do enxoval (Enxoval a ser Disponibilizado pela Empresa Contratada) para fins de aprovação prévia à confecção e pesagem para composição de formulário de movimentação de peças por peso (kg) e custos.

d) Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

f) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.4. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 DE 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências do CONTRATANTE.

11.5. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.6. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.7. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. 1052
C

PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

11.8. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).

11.9. Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

11.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

11.11. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

11.12. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

11.13. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

11.14. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

11.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.18. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

11.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

11.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras).

11.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11.22. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelas Unidades desconcentradas da SMS/VG, tratar de não conformidades nos serviços prestados, mensalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

11.23. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214,

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1053
5

PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32.

11.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.25. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

11.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.27. Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

11.28. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

11.29. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfuro cortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.30. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

11.31. Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado às unidades de saúde. Sob pena de sofrer sanções contratuais.

11.32. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.1. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.2. USO RACIONAL DA ÁGUA

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela DAE. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



115 1059

PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

12.3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica, e as condições de segurança de extensões elétricas.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

12.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

12.4.1. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

12.4.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel); cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos e cristais; e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

12.5. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

12.6. POLUIÇÃO SONORA

12.6.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sector de Licitação
P.M.V.G
Fls. 1055

PROC. ADM.595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da unidade hospitalar, desde que devidamente autorizados;

13.2. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

13.5. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

13.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.7. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade trimestral já estabelecida, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso.

13.8. Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nas unidades de saúde.

13.9. A quantidade de roupa a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

13.10. Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

13.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA terá prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato e respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

Sector de Licitação
P. M. V. G.
Fis. 1056



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

16.4. O pagamento dos serviços prestados será realizado **por peso de roupas limpas**, sendo considerado o peso aferido, em balança certificada pelo INMETRO, na presença dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, por peça limpa e embalada devidamente descritas em formulário próprio e seus quantitativos entregues nas unidades. Desse modo, para fins de cobrança, a CONTRATADA, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa limpa à nota fiscal, assim como outros documentos conforme versa esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

17.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

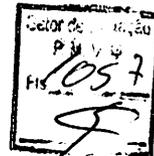
17.3.1. Advertência;

17.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico N° 36/2019

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.3.2. Multa;

17.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

17.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

17.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

17.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

Doc. Nº 1058
P. M. S.
F.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

17.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1059
[Handwritten signature]

PROC. ADM. 595805/2019

Pregão Eletrônico Nº 36/2019

18.4. A fiscalização e do Contrato ficará a cargo dos servidores:

18.4.1. ATENÇÃO TERCIÁRIA: Servidora **ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA**, Responsável pela Lavanderia, matrícula: 120571, portadora da Cédula de Identidade RG nº 573980 SSP/MT data de emissão: 30/07/1985 e inscrito no CPF sob nº 419.908.201-82, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Quadra 35, Lote 12, Bairro: Jardim Paula II, Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-800 - telefone: (65) 99250-3803, e-mail: elizetearrudaps@gmail.com.

18.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA - IPA IPASE: Servidora **VILMA ALVES FRAGA**, Enfermeira, matrícula: 126031, portadora da Cédula de Identidade RG: 0437252-2 data de emissão: 13/04/2005 SSP/MT e inscrito no CPF: 666.726.351-49, residente e domiciliada a Avenida Dante de Oliveira, 199, Condomínio Planalto III, Casa nº 33, Bairro: Planalto, Culabá-MT, CEP: 78.058-720 - telefone: (65) 99926-7676, e-mail: fraga.33@hotmail.com.

18.4.3. ATENÇÃO SECUNDÁRIA - UPA CRISTO REI: Servidor **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança e Manutenção, matrícula: 134366, portadora da Cédula de Identidade RG nº 916461 SSP/MT data de emissão: 03/06/1991 e inscrito no CPF sob nº 572.293.761-49, residente e domiciliada a Rua Padre Santos, Quadra 44, Lote 13, Bairro: Maringá I - Parque do Lago, Várzea Grande-MT, CEP: 78120590 - telefone: (65) 99241-1965, e-mail: Antonio.manutencao1973@gmail.com.

18.4.4. CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES: Servidora **SCHEILA HAWERROTH**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 135119, portadora da Cédula de Identidade RG: 2423911-9 data de emissão: 22/10/2009 SSP/MT e inscrito no CPF: 106.755.854-30, residente e domiciliada a Rua Santa Rosa de Lima, nº 37, Quadra 38, Bairro: Residencial São Benedito, Várzea Grande-MT, CEP: 78.152-466 - telefone: (65) 99316-3470, e-mail: scheilahawerroth66595@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADASTRO RESERVA

19.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º colocado (Nome da empresa e CNPJ) 3º colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

19.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

19.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR
			PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LICITOS PENAIS

20.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Sector da Licitação
P.M.V.G
Fls. 1060
9



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595805/2019 Pregão Eletrônico N° 36/2019
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I-** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou
- IV-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art., 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I-** Por razão do interesse público; ou
- II-** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

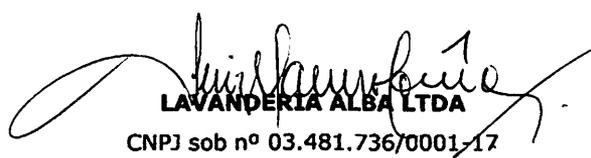
Várzea Grande – MT, 30 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


LAVANDERIA ALBA LTDA
CNPJ sob nº 03.481.736/0001-17

